

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - PE

Praça Antônio Rabêlo, 02

C.G.C. 11.368.966/0001-00

LEI nº 122 /96

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do plano Plurianual de Investimentos do Município de Iguaracy para o quadriênio 1997/2000 e dá ou tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal DECRETOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1997 a 2000, constituídos pelos anexos I e II constantes desta Lei, será executada nos termos da Lei de Diretrizes de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - São considerados prioritários para o quadriênio 1997 a 2000 os Projetos classificados por funções, programas e sub-programas de nº 01 a 44, constantes desta Lei e do Orçamento Anual para o exercício de 1997.

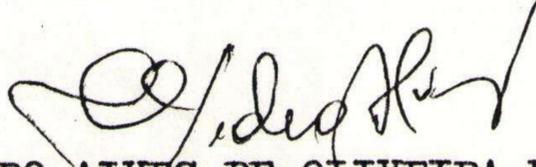
Art. 3º - As fontes de recursos para a execução dos Projetos constantes da presente Lei, são definidos no quadro da Receita, anexo 2 da Lei 4.320/64, integrante do Orçamento a nual.

Art. 4º - As metas estabelecidas para a execução dos Projetos constantes desta Lei, poderão ser aumentadas ou dimi nuidas a fim de contabilizar as despesas orçadas com a receita es timada em cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de ja neiro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 1996


Dr. PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO